



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

L E I N. 237

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica criado na parte Permanente do Quadro Único de Funcionários da Prefeitura Municipal de Castelo, o cargo de AUXILIAR- DE PATROLISTA.-
- Art. 2º - O cargo de AUXILIAR DE PATROLISTA, subordinado diretamente ao PATROLISTA, terá as seguintes atribuições:-
- a)- Acompanhar o PATROLISTA em seus serviços dentro e fora da sede Municipal;
  - b)- Cuidar sistematicamente, da limpeza, lubrificação e conservação em geral, da PATROL, ou qualquer máquina que estiver sob seu cuidado;
  - c)- Substituir o PATROLISTA nas suas faltas ou impedimentos ocasionais ou em virtude de férias; e
  - d)- Praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho de seu trabalho e sob a direção do PATROLISTA.-
- Art. 3º - Ao cargo ora criado fica estipulado o padrão "E" constante da tabela anêxia à lei n. 179,- de 18 de outubro de 1956.-
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de Novembro de 1958.-

ANTONIO BENTO  
-Prefeito Municipal-